



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.401/2019
Pregão Eletrônico nº 29/2018 - 8º Batalhão de Engenharia de Construção (BEC)
Contrato nº 30/2019

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A
EMPRESA HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.305.743/0011-07, com endereço Quadras 05, 07 e 07-A, s/nº, Distrito Mineral Industrial de Catalão – DMIC, em Catalão – GO, CEP 75.709-901, telefone (11) 3214-4550, email governo@almeidaesilva.com.br, neste ato representada por seu representante legal EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA, portador do RG nº 21.856.446-6 SSP/SP e do CPF nº 157.699.348-59, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo TRT nº 22.401/2019, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 29/2018 do 8º BEC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição do veículo abaixo:

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/ Especificação	Qtde.	Local de Entrega	Valor Total R\$
14	L200 TRITON SPORT GLS AT	1	Campo Grande - MS	R\$ 153.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 26.12.2019 e encerramento em 25.12.2021, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 153.040,00 (cento e cinquenta e três mil e quarenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0054

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.52

4.2 Para atender as despesas do presente Contrato foi emitida a Nota de Empenho 2019NE001217, no valor de R\$ 153.040,00 (cento e cinquenta e três mil e quarenta reais), em 19.12.2019, sem prejuízo da emissão de novas notas de empenho, reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no Programa de Trabalho ou; ainda, novas determinações legais.

4.3 O valor da contratação será empenhado até o dia 31 de dezembro do ano da contratação, única hipótese em que a contratação poderá ir além dos créditos orçamentários, nos termos da Orientação Normativa AGU nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.401/2019

Pregão Eletrônico nº 29/2018 - 8º Batalhão de Engenharia de Construção (BEC)

Contrato nº 30/2019

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de

preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento a ser expedida após a publicação da assinatura do contrato em remessa única, a ser retirado junto à concessionária da CONTRATADA:

Razão Social	Endereço	Cidade	UF
HC Veículos Industrial e Comercial Ltda.	Avenida Consul Assaf Trad nº 1.840, Bairro Mata do Jacinto	Campo Grande	MS

7.2 Para receber os equipamentos e viaturas de que tratam este Termo de Referência, Fiscal ou a Comissão designada pelo CONTRATANTE realizará as seguintes atividades:

7.2.1 acompanhará as entregas dos equipamentos, realizando os procedimentos relativos ao seu recebimento, nos termos e condições estabelecidas neste documento;

7.2.2 registrará e documentará a entrega do objeto de contratação, obtendo junto ao fornecedor os registros, controles e informações de sua responsabilidade;

7.2.3. poderá realizar visitas técnicas às instalações do fornecedor, se necessário;

7.2.4 fiscalizará a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

7.2.5 atestará, se de acordo, as faturas para efeito de pagamento;

7.2.6 informará, às instâncias superiores do CONTRATANTE, tudo que extrapole às suas competências como Fiscal e encarregado do recebimento dos equipamentos e viaturas;

7.3 Para o recebimento dos equipamentos e viaturas serão observados:

7.3.1 O recebimento do equipamento será feito em caráter provisório, até que sejam realizadas verificações da conformidade do material com as especificações descritas neste Termo de Referência e/ou testes que comprovem a qualidade e durabilidade dos produtos, conforme disposto na alínea a do inciso II, do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, concomitantemente, o CONTRATANTE designará servidor ou comissão para efetuar o recebimento do objeto contratual, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

7.3.2 Será realizada a entrega técnica específica para os equipamentos e viaturas, conforme a previsão constante na especificação técnica dos itens elencados no Apêndice do Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico SRP nº 29/2019 do 8º BEC;

7.3.3 Os equipamentos e viaturas serão recebidos provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência;

7.3.4 Definitivamente, pela Comissão de Recebimento, a ser designada pelo CONTRATANTE, após comprovação da compatibilidade do objeto com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência e seu Apêndice) do Edital e emissão do Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM), tudo conforme o Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990. Faz parte do recebimento definitivo a entrega técnica, a qual terá a duração de 2 (dois) a 5 (cinco) dias úteis, com a apresentação do uso do equipamento para a comissão e com a entrega do conteúdo em mídia;

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 22.401/2019

Pregão Eletrônico nº 29/2018 - 8º Batalhão de Engenharia de Construção (BEC)

Contrato nº 30/2019

7.3.5 A assinatura em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte, por um integrante do órgão CONTRATANTE, será considerado como recebimento provisório;

7.3.6 O recebimento definitivo e/ou provisório não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelas perfeitas condições ou desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor;

7.3.7 Os equipamentos e viaturas poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias ÚTEIS, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei;

7.3.8 O objeto será recebido definitivamente após a verificação da qualidade, quantidade, e funcionalidade do equipamento e consequente aceitação mediante emissão do Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM) por comissão nomeada para este fim, nos termos do art. 66, do Decreto nº 98.820/1990 (RAE);

7.3.9 O fornecedor obriga-se a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação do Fiscal e/ou Comissão designada pelo CONTRATANTE.

CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação.

8.1.1 As atribuições do Gestor e do Fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentada pela Portaria TRT/GP nº 226/2018.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA,

através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

9.4 São obrigações da CONTRATADA:

9.4.1 a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.4.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.4.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, além dos respectivos catálogos;

9.4.2 entregar os equipamentos e viaturas no prazo estipulado no Termo de Referência;

9.4.3 reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.4.4 substituir o equipamento/viatura recusado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

9.4.5 realizar a entrega técnica com orientação de operação e manutenção aos servidores designados para esse fim, em horário determinado pela Comissão de Recebimento, nos locais de entrega dos equipamentos do CONTRATANTE visando orientar os servidores indicados pelo CONTRATANTE à operação, condução e manutenção dos equipamentos adquiridos.

9.4.5.1 Deverá, quanto a manutenção: garantir, a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva com fornecimento de mão-de-obra especializada, incluindo o fornecimento de filtros e óleos lubrificantes, de acordo com o equipamento ou veículo, para as manutenções previstas no manual de manutenção do fabricante, por no mínimo 12 (doze) meses, nas dependências da unidade em que foi entregue o equipamento, a despeito das obrigações decorrentes da garantia do equipamento e sem ônus para o CONTRATANTE:

9.4.5.1.1 a assistência técnica deverá ser prestada em até 72 (setenta e duas) horas;

9.4.5.1.2 as peças deverão ser entregues em até 8 (oito) dias úteis;

9.4.5.1.3 o início do serviço, quando for o caso, deverá ocorrer em até 8 (oito) dias úteis;

e

9.4.5.1.4 a CONTRATADA fica obrigada a repor as peças quando for comprovado que o defeito foi de fabricação. Não se aplica essa obrigação quando o dano ocorrer por falha humana ou pelo tempo de utilização do equipamento (desgaste natural com o passar dos anos).

9.4.6 Durante a vigência da garantia, responsabilizar-se pelas despesas com deslocamentos e hospedagens, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 22.401/2019

Pregão Eletrônico nº 29/2018 - 8º Batalhão de Engenharia de Construção (BEC)

Contrato nº 30/2019

custo adicional para o CONTRATANTE;

9.4.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

9.4.8 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.4.9 Indicar rede de assistência técnica, capaz de fornecer peças, prestar serviços com mecânicos habilitados e certificados pelo fabricante do equipamento, bem como possuir instalações de manutenção adequadas, dotadas com acessórios e ferramental de oficina, compatíveis com os serviços que poderão ser prestados aos equipamentos ofertados.

9.4.10 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.4.11 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.4.12 comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4.13 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.4.14 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.4.15 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

9.4.16 O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer ao material abandonado em suas dependências, podendo dar-lhe a destinação que julgar conveniente, após ter decorrido 30 (trinta) dias de abandono;

9.5 Entregar o equipamento, às expensas da CONTRATADA, no local especificado neste Termo.

9.6 Quando se tratar de veículos ou equipamentos que necessitem de emplacamento, a CONTRATADA deverá providenciar o emplacamento em nome do Órgão que irá receber definitivamente o mesmo. Os dados do órgão que irá receber definitivamente o veículo ou equipamento deverá constar do contrato a ser assinado entre as partes.

9.7 A CONTRATADA deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de Contratações Públicas Federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.

9.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos

contratados pode endejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências; assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento na execução do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.1.6 não mantiver a proposta.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.2.2 multa moratória de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas e os profissionais que:

11.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Processo Eletrônico nº 22.401/2019

Pregão Eletrônico nº 29/2018 - 8º Batalhão de Engenharia de Construção (BEC)

Contrato nº 30/2019

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Também estão sujeitas as penalidades previstas neste item, as empresas que entregarem os equipamentos que não atendam ao § 2º do art. 4º da Resolução nº 433/CONAMA, de 13 de julho de 2011, bem como as obrigações estabelecidas em todas as Resoluções do CONAMA, entre as quais destaca-se a Resolução nº 403, de 11 de novembro de 2008.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

12.5 O termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos.

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

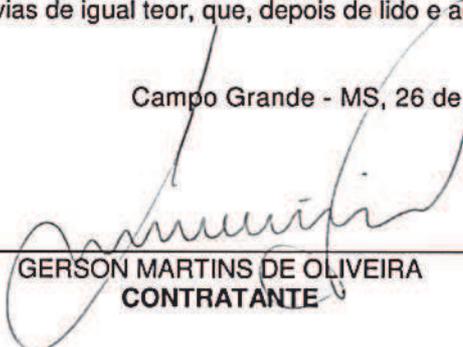
15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

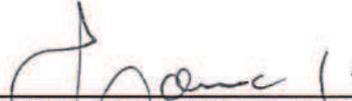
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

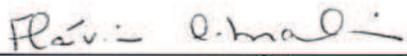
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

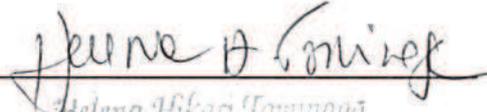
Campo Grande - MS, 26 de dezembro de 2019.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


EDUARDO CORDEIRO DE ALMEIDA E SILVA
CONTRATADA
HPE Automotores do Brasil Ltda
Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva
Procurador
RG 21.856.446-6 SSP/SP
CPF 157.699.348-59

TESTEMUNHAS


Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região


Helena Hikari Tomimayá
Chefe do Gabinete de Apoio-SEDG/DGCA
TRT da 14ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Locação. Locadores: LUIZ HENRIQUE COSTA e HÉLIO HENRIQUE COSTA. a) Objeto: Locação do imóvel situado na Rua da Proclamação nº 634, Bonsucesso - RJ (PROAD 5376/2019); b) Fundamento Legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e, no que couber, as disposições do Código Civil; c) vigência 19/12/2019 a 18/12/2024; d) Valor: aluguel mensal de R\$ 24.311,00. e) assinam em 19/12/2019 o Sr. Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva - Diretor-Geral do TRT da 1ª Região, pelo Locatário, e os Srs. Luiz Henrique Costa, Hélio Henrique Costa, Amélia de Fátima Lírio Costa e Giselle Aparecida Faria Costa, pelos Locadores.

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD 13571/2019. Espécie: Contrato de Locação. Locadores : Os Srs. Maria José Costa Nery, Mateus dos Santos Teixeira, Mariangela Cardoso Teixeira, Maria de Fátima Marinho dos Santos, Daniela Marinho dos Santos, Daniel Anibal Marinho dos Santos e Gisele Marinho dos Santos, representados pela J. P. Cruz Administração de Imóveis Ltda. CNPJ nº 36.054286/0001-35 a) Objeto: Locação do imóvel situado na Av. Brigadeiro Lima e Silva, nº 1576, Duque de Caxias, RJ, que se constitui de 05 (cinco) pavimentos, correspondentes às unidades 201, 301, 401, 501 e 601, bem como de 08 (oito) vagas de garagem - RJ; b) Fundamento Legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.245/91 e, no que couber, as disposições do Código Civil; c) vigência 23/12/2019 a 22/12/2024; d) Valor: aluguel mensal de R\$ 43.078,58 (quarenta e três mil, setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Assinam em 23/12/2019 o Sr. Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva - Diretor-Geral do TRT da 1ª Região, pelo Locatário, e J. P. Cruz Administração de Imóveis Ltda, pelos Locadores.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo PROAD 13571/2019 - Objeto: Contrato de locação de imóvel situado na Avenida Brigadeiro Lima e Silva, nº 1.576, salas 201, 301, 401, 501 e 601, Duque de Caxias/RJ. Fundamento Legal: art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Favorecido: J. P. CRUZ ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ: 36.054.286-0001-35, pelo valor de R\$ 2.535.605,22 (dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e vinte e dois centavos), correspondente à referida locação por 60 meses. Em 19 de dezembro de 2019. Autorização: Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva - Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região. Ratificação em 20 de dezembro de 2019. Desembargador César Marques Carvalho - Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2018-0131-01, Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Contratada: América Tecnologia de Informática e Eletro-Eletrônicos Ltda, CNPJ 06.926.223/0001-60. Objeto: prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, a partir de 27/12/2019. Valor Anual: R\$ 187.269,60. Processo PROAD 18185/2018 - Fundamento Legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza 33.90.40 a) vigência: 27/12/2019 a 26/12/2020; b) assinam em 10/12/2019 o Sr. Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva - Diretor-Geral e pelo representante da contratada o Sr. Wanderson Pedrosa dos Santos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2018-0088-01, Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Contratada: FERAD DE FRIBURGO LTDA, CNPJ 28.430.583/0001-00, representada pelo seu sócio, o Sr. Fernando Lo Bianco e outros. Objeto: Locação do imóvel situado Av. Alberto Braune nº 128, sobreloja, 1º e 2º andares, Nova Friburgo, RJ. Processo ADM 6067-14.2015.5.01.1000 - SOF - alteração da forma de pagamento do aluguel, prevista na cláusula quinta do pacto inicial, referente ao período de janeiro/2020 a dezembro de 2020 a) fund. Legal: art. 58, § 1º da Lei nº 8666/93; b) vigência: 23/12/2019 a 25/07/2023; assinam em 23/12/2019 o Sr. Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva - Diretor-Geral e pelos representantes da contratada os Srs. Fernando Lo Bianco, Mila Henriques Lo Bianco, Lana Henriques Lo Bianco e Caio Henriques Lo Bianco.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 50/19. Proad. 7561/19. Contratada: G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA. CNPJ 02.195.059/0001-08. Objeto: Fornecimento de subscrição (assinatura) de 01 (um) acesso web a banco de imagens eletrônicas p/fotografias e ilustrações profissionais pelo período de 12 meses. Fund. Legal: Termo de Dispensa de Licitação nº 14/2019. Vigência: 12 meses a contar da sua assinatura. Valor: R\$ 4.831,40. Empenho: 2019NE001283. Ass: Neira São Thiago C. Frota, Diretora Geral, pela Contratante, e André Criscibene Pantaleão, pela contratada, em 20/12/19.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.13/2016/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: Macro Serviços Conservação e Limpeza Ltda-ME. PROCESSO: TRT MA-1378/15. OBJETO. Prorrogar por 12 meses o prazo de vigência contratual. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.57, II, da Lei n.8.666/93. VIGÊNCIA: 01/03/20 a 28/02/201. DATA E ASSINATURAS: 20/12/19 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e Wagner Melgueiro da Fonseca, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PROAD nº 3844/2019 - Pregão Eletrônico. Contrato: 111/2019. Partes: TRT e Telefônica Brasil S/A. CNPJ: 02.558.157/0001-62. Objeto: Serviços de telefonia móvel celular, por meio de 76 linhas, no sistema digital pós-pago, para Desembargadores, Juizes Auxiliares da Administração e Servidores exercentes de cargos de gestão, indicados pela Presidência do TRT. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$228.760,00. L.O.: 13.808, de 15/01/2019. Nota de Empenho 2406/2019, de 11/11/2019. Classificação: 02.122.0571.4256.0035.449052.47. Vigência: 30 meses, de 01/02/2020 a 31/07/2022. Assinam: pelo TRT, Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson, e, pela empresa, Carlota Braga de Assis Lima e Wellington Xavier da Costa. Data: 24/12/2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo PROAD nº 31965/2017. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª Região nº 32/2018 (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do TRT 20ª Região, com fornecimento de peças). Objeto: prorrogação da vigência do Contrato, por 12 meses, compreendendo o período de 18/12/2019 a 17/12/2020. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: MS SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA. Fundamento Legal: Cláusula Sexta, do contrato original e no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Hora de trabalho: R\$ 45,00 (Fiat), R\$ 45,00 (Chevrolet), R\$ 53,00 (Mitsubishi), R\$ 49,00 (Renault) e R\$ 60,00 (Toyota). Desconto de peças: 16% (Fiat), 16% (Chevrolet), 12% (Mitsubishi), 12% (Renault) e 12% (Toyota). Dotação: 02122057142560028, Elemento de Despesa 3.90.30. Data e Assinatura: 18/12/2019. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo Contratante, e Marcos Paulo de Andrade Barboza, Sócio Administrador, pela Contratada.

Processo PROAD nº 33423/2018. Espécie: Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª Região nº 33/2018 (prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, em 06 elevadores, marca Thyssenkrupp). Objeto: prorrogação da vigência do Contrato por 12 meses, compreendendo o período de 19/01/2020 a 31/12/2020. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: PREVELAR MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO E ELEVADORES LTDA ME. Fundamento Legal: Cláusula Sexta, do contrato original e no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Valor mensal: R\$ 2.982,00. Dotação: recursos orçamentários consignados ao TRT para o Exercício de 2020, no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa correspondentes. Data e Assinatura: 17/12/2019. Mônica Oliveira Barreto, Diretora-Geral, pelo Contratante, Mario Alves de Pinho Neto Sócio Administrador, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 22.401/2019. Contrato nº 31/2019. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Nissan do Brasil Automóveis Ltda., CNPJ nº 01.104.117/0007-61. Objeto: Aquisição de veículo administrativo. Vigência 12 meses a contar da assinatura do contrato em 26.12.2019. Valor R\$ 61.400,00. Adesão a ARP do Pregão Eletrônico nº 11/2019 8º D SUP. Prog. Trab. 02.122.4256.0054. ND 4.4.90.52.52 2019NE001219. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Adilson David Zilli/Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 22.401/2019. Contrato nº 30/2019. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: HPE Automotores do Brasil Ltda., CNPJ nº 54.305.743/0011-70. Objeto: Aquisição de veículo. Vigência 24 meses a contar da assinatura do contrato em 26.12.2019. Valor R\$ 153.040,00. Adesão a ARP nº 08/09 do Pregão Eletrônico nº 29/2018 8º BEC. Prog. Trab. 02.122.4256.0054. ND 4.4.90.52.52 2019NE001217. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

EXTRATO DE RESCISÃO

Contratante: JF/AM. Contratados: Tawrus Segurança e Vigilância Ltda, Virtual Sistemas de Impressão Ltda, e Amazonas Distribuidora de Energia S/A. Objeto: Rescisão unilateral dos Contratos n. 05/2019, 14/2017 e 13/2017, a contar de 01/01/2020. Base Legal: Art. 58, II, c/c artigo 78, XII e 79, I, da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, Resolução Presi n. 9279781, e Despacho Secad n. 9358649. P.A. n. 0003786-73.2019.4.01.8002. Data de Assinatura: 06/12/2019. Assinado por: Dr. Emmanuel Mascena de Medeiros, Juiz Federal Diretor do Foro, pela contratante.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4ª TA contrato 81/17. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Dirley da Cunha Júnior). CONTRATADA: FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA (Sr. Carlos Alberto Dumet Faria), CNPJ 15.194.004/0001-25. OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência por 12 meses. Dotação Orçamentária: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.37. BASE LEGAL: Lei 8666/93 (art. 57, II) e PAE 0009663-56.2017.4.01.8004. Ass. em 19/12/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3ª TA contrato 7259719. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Dirley da Cunha Júnior). CONTRATADA: CASTELL ENGENHARIA EIRELI. (Sr. Wilson da Silva Castelo Branco Júnior), CNPJ/MF 09.516.788/0001-68. OBJETO: Acréscimo e supressão. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e PAE 0005953-91.2018.4.01.8004-JFBA. Ass. em 23/12/2019.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM GOIÁS

DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 19/2019. OBJETO: Aquisição de componentes de microinformática - Impressoras e software. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: Panacopy Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda. VALOR TOTAL: R\$ 565.400,00. VIGÊNCIA: 18/12/2019 a 05/05/2024. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 0009345-96.2019.4.01.8006-JFGO, Pregão Eletrônico n. 48/2019 do TRF1, Ata de Registro de Preços n. 56/2019, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993 DATA DE ASSINATURA: 16/12/2019. Assinado por: José Godinho Filho, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Raphael de Faria Silvestre, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato n. 20/2019. OBJETO: Aquisição de componentes de microinformática - Scanner. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás. CONTRATADA: Scanners S.A. VALOR TOTAL: R\$ 115.166,00. VIGÊNCIA: 18/12/2019 a 05/05/2024. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 0008928-46.2019.4.01.8006-JFGO, Pregão Eletrônico n. 37/2019 do TRF1, Ata de Registro de Preços n. 37/2019, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993 DATA DE ASSINATURA: 17/12/2019. Assinado por: José Godinho Filho, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante e Luciano Tercilio Biz, pela Contratada.

